



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO**  
**PROJETO DE LEI N.º 199, DE 2023**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador JOSÉ HELVÉCIO  
FERNANDES DE REZENDE

**I RELATÓRIO**

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC) o Projeto de Lei n.º 199, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, no último dia 25 de setembro, para parecer, na forma regimental.

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), para abrir dotação com a classificação orçamentária prevista no art. 1º, do projeto.

O art. 2º informa que, para atender à abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no exercício de 2022.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

Acompanha o projeto demonstrativo do *superávit* apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2022, documento de fls. 5-12.

É, em síntese, o relatório.

**II FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto autoriza a abertura de crédito adicional especial em conformidade com a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei das Finanças Públicas).

É adicional especial porque destinado a despesa para a qual não há dotação orçamentária específica no Orçamento vigente.

Cuida o projeto de informar adequadamente os recursos necessários para atender à abertura do crédito adicional especial. Serão usados recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme demonstrativo que acompanha o projeto, documento de fls. 5-12.

Deste modo, o projeto atende ao disposto no art. 43, da Lei n.º 4.320, de 1964, e no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que vedam a abertura de crédito adicional, especial ou suplementar, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

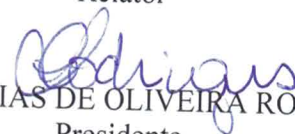
A fonte recursal utilizada pelo projeto está prevista no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 1964.

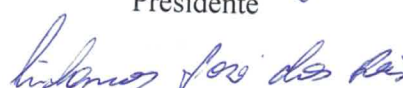
**III CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 199, de 2023.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2023.

  
JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE  
Relator

  
CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Presidente

  
LINDOMAR JOSÉ DOS REIS  
Membro